

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Propõe regulamentação da Lei 12.881/2013, que dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº XXX/2024, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de xx de xxxx de 2024, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução propõe a regulamentação da Lei 12.881/2013 que dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, que trata o Art. 2º da [Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013](#), com o objetivo de integrar essas organizações da sociedade civil brasileira na política pública da educação nacional e no acesso a recursos públicos destinados às instituições comunitárias, nos termos do Art. 213 da Constituição Federal, do Art. 2º da [Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013](#), e do Art. 77 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

Art. 2º Os editais expedidos por órgãos governamentais de fomento e os expedidos e incentivados pelo Ministério da Educação, direcionados às instituições públicas, devem contemplar, de modo igualitário, isonômico e integrado, as Instituições Comunitárias de Educação Superior.

Art. 3º As Instituições Comunitárias de Educação Superior devem receber recursos públicos orçamentários, na forma subvenção social, do Ministério da Educação para o desenvolvimento de suas atividades educacionais de interesse público, podendo, inclusive, receber recursos públicos através de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Art. 4º Para viabilizar a participação das Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, na oferta de serviços públicos, o Governo Federal deve publicar Editais de Chamamento Público com o objetivo de viabilizar projetos de graduação, de pesquisa, de extensão, de serviços e de desenvolvimento institucional de interesse coletivo, principalmente ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que as ICES estabeleçam relações com a comunidade.

Art. 5º O Governo Federal deve possibilitar, através do Ministério da Educação, que a política pública da educação nacional seja integrada pelas Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, viabilizando, de forma conjunta com órgãos públicos estatais, mediante parceria, a oferta de serviços de interesse público nas áreas da educação, da pesquisa e da extensão, de modo a bem aproveitar os recursos físicos e humanos existentes nas instituições comunitárias e assegurar o bom uso dos recursos públicos.

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 6º A formalização do vínculo entre o Poder Público e as Instituições de Educação Superior qualificadas como comunitárias, para o fomento e a execução das atividades de interesse público se dará por meio de Termo de Parceria nos termos do art. 6º. da Lei 12.881/20213.

Art. 7º O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatária, de acordo com o art. 7º da Lei 12.881/2013 e suas respectivas indicações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Com a finalidade de aprimorar o recebimento de orçamentos do poder público, nos termos do art. 2º, da Lei 12.881/2013, as das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES poderão receber recursos decorrentes de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Nos termos da Lei 14.133/2021, aplica-se a dispensa de licitação às Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES para a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação, e serviços técnicos especializados, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor em XX de XX de XXXX.